

LEI Nº. 10/82

DATA : 31/08/82

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Efetuar
uma Operação de Crédito com Financeira
Nacional, em até o valor de Cr\$.
10.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma Operação de crédito com Financeira Nacional, em até o valor de Cr\$. 10.000.000,00 (deis milhões de cruzeiros), amortizável em até 24 (vinte e quatro) meses e mediante o pagamento de juros e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

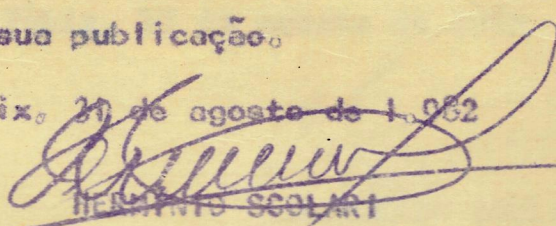
Art. 2º)- A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicada na aquisição de materiais para construções e serviços em diversas Obras e Equipamentos do Município, já executados e a executar.

Art. 3º)- Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), com a consequente retenção por parte da mesma Instituição Financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionado no artigo 1º, referente ao principal e acessórios.

Art. 4º)- Fica igualmente autorizado o poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandato a Financeira Nacional, para receber junto à entidade financeira de direito as quotas mensais necessárias para o pagamento de principal e acessórios da operação ora autorizada.

Art. 5º)- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 31 de agosto de 1982


HERNANDO SCOLARI

PREFEITO MUNICIPAL